



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

LEI N.º 2.129/2000

DISPÕE SOBRE ESTÍMULOS FISCAIS À IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – PAR E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Arapiraca, o Sistema de Estímulos Fiscais ao Programa de Arrendamento Residencial – PAR, criado através da Medida Provisória n.º 1.823, de 29 de abril de 1999, com o objetivo de mudar o enfoque da intervenção pública para solução do problema habitacional do Município.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, fica concedido ao Programa de Arrendamento Residencial – PAR, através da Caixa Econômica Federal, órgão gestor do Programa, a isenção dos seguintes impostos de competência municipal instituídos através da Lei n.º 1.998, de 30 de dezembro de 1997 (Código Tributário Municipal).

I – Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis – “Inter-vivos” – ITBI;

II – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

III – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Parágrafo Único – O estímulo fiscal compreende:

I – ITBI – isenção total sobre as operações de aquisição de imóveis destinados ao PAR;

4



Prefeitura Municipal de Arapiraca

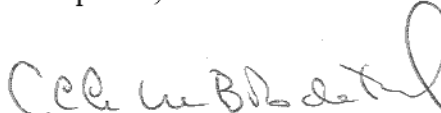
PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

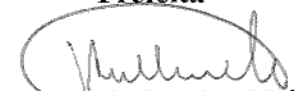
II – ISSQN - isenção sob os serviços vinculados à produção das unidades habitacionais, abrangendo estudos, projetos e obras contratadas, através de seu agente gestor, para a empresa(s) contratada(s) com a finalidade de edificação dos imóveis inerentes ao Programa;

III – IPTU – isenção total desde a aquisição dos imóveis destinados à implementação do Programa, até a realização dos contratos de arrendamento residencial celebrado por seus arrendatários.

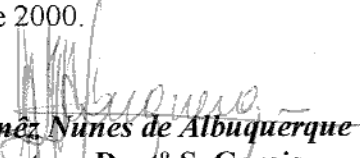
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 05 dias do mês de julho do ano de 2000.


Célia Maria Barbosa Rocha Teruel
Prefeita


Ruteneide Pereira Melo
Secretária de Administração

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, aos 05 dias do mês de julho do ano de 2000.


Marinéz Nunes de Albuquerque
Diretora Deptº S. Gerais